PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 016/2021

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 014/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino-SINDSERM-SJD-PI, destinados a construção da sede da entidade sindical no município.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 014/2021 de autoria do Executivo Municipal.

> **Art. 54-A**. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi apresentada e encaminhada às Comissões Legislativas na sessão ordinária de 10 de setembro, deliberando as mesmas pela opção de Parecer Conjunto, nos termos do artigo acima referido e designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

A matéria busca autorização legislativa, para doação ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino - SINDSERM - SJD - PI, de um terreno, de propriedade do Município, cuja localização e dimensão correspondem a 20m (vinte metros) para o lado Norte confrontando com o Município doador, 20m (vinte metros) para o lado Sul confrontando com propriedade do município doador, 13m (treze metros) para o lado Oeste confrontando com a Rua Durçulina Durval e 13m (treze metros) para o lado Leste confrontando com a Colônia de Pescadores Z-49.

Segundo justificou o Prefeito, o Projeto vem de encontro ao anseio do SINDSERM-SJD, conforme solicitação da entidade, objetivando a construção de uma sede própria, que propiciará uma melhor condição de trabalho aos seus membros e uma melhor acomodação aos filiados.

> O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino - PI protocolou requerimento (processo nº 0484/2021) pleiteando a doação de um terreno cuja localização e dimensões se encontram delineados no Projeto de Lei em questão, a qual no requerimento apresentado, o Sindicato justificou seu pedido informando que a entidade sindical vindo a possuir uma sede própria, terá maiores e melhores condições de trabalho em prol dos interesses coletivos dos servidores públicos do município.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

Tratando de competência, estabelece a Lei Orgânica Municipal (art. 8º, I, IX), que o Município é competente para:

> I.- legislar sobre assuntos de interesse local
> IX.- dispor sobre a **administração utilização e alienação dos bens públicos**, na forma disciplinada nesta Lei Orgânica e na Legislação referente à matéria.
>
> *GRIFEI*

A alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros. Como se trata de bens públicos a alienação é condicionada a bens que não se encontrem destinados a uma finalidade pública específica, vale dizer, bens desafetados. Entre os institutos jurídicos que podem ser utilizados para alienação dos bens públicos, está a doação.

Além do requisito da desafetação, ora referido, a Lei Orgânica acrescenta:

> Art. 100 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de **interesse público** devidamente **justificada**, será sempre precedida de **avaliação** e obedecerá as seguintes normas:
> I – quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** e concorrência publica, **dispensada esta nos casos de doação** e permuta.
>
> *GRIFEI*

Como se percebe a alienação de bens públicos deve observar algumas exigências, sendo: a) desafetação; b) justificativa ou motivação; c) avaliação prévia; d) licitação (ressalvadas as hipóteses de licitação dispensada), como é o caso de doação; e) autorização legislativa para alienação dos bens públicos imóveis.

Quanto à iniciativa, o Executivo tem exclusividade para propositura da Matéria, já que se trata de bem municipal, na forma do caput do art. 97 da Lei Orgânica, não incorrendo a mesma em vício de iniciativa. Participando a Câmara, como órgão responsável pela deliberação sobre autorização legislativa.

Quanto à espécie normativa adequada não há impedimentos para utilização de lei ordinária, já que o objeto não trata das hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa. Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Conforme dita o Regimento Interno é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 48, caput e § 1°) a emissão de parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, bem como, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Em nosso entendimento a doação do terreno em questão ao SINDSERM-SJD não trará prejuízos ao Município, haja vista, a contemplação do interesse público demandado pela entidade e, sobretudo, pelo instituto da reversão ao patrimônio municipal, caso haja desvio de finalidade no objeto da doação, previsto no art. 5º da Matéria.

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico 14/2021 de 17 de setembro de 2021, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.

Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR

Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO

4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 23 de setembro de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 014/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino-SINDSERM-SJD-PI, destinados a construção da sede da entidade sindical no município.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 23 de setembro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Pelas conclusões do relator

Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro

Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro

Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 23 de setembro de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 014/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos

Municipais de São José do Divino-SINDSERM-SJD-PI, destinados a construção da sede da entidade sindical no município.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 23 de setembro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator

Sebastião José de Sena Machado
Membro

Erivaldo Machado de Cerqueira
Membro

Daniel de Sousa Lima
Presidente / Relator